



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Republicado por incorreção Edição 1359/2022 – 10/06/2022

LEI Nº. 1.682, de 9 de Junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários do Programa Habitacional Lote Urbanizado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a doar a famílias beneficiárias do Programa Habitacional Lote Urbanizado do Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes imóveis:

I – Data 01, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.326 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

II- Data 02, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.327 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

III- Data 03, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.328 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

IV- Data 04, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.329 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

V- Data 05, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.330 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VI- Data 06, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.331 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VII- Data 07, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.332 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

VIII- Data 08, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.333 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

IX- Data 09, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.334 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

X- Data 10, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.335 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XI- Data 11, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.336 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XII- Data 12, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.337 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XIII- Data 13, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.338 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XIV- Data 14, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.339 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XV- Data 15, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.340 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XVI- Data 16, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.341 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XVII- Data 17, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.342 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

XVIII- Data 18, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.343 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, e

XIX- Data 19, da quadra 62, devidamente caracterizado na matrícula 33.344 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS;

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providências que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os lotes serão doados às famílias selecionadas no Programa Habitacional Lote Urbanizado, instituído pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que será executado pelo Município de Nova Andradina com parceria do Governo do Estado e/ou Governo Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. Todas as despesas com escritura e registro serão por conta do beneficiário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 009/2022.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **HM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reequilibrar o valor do item 01 – Gasolina Comum e item 02 Etanol, que constam da Cláusula Segunda – Dos Preços, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 877/879. Dessa forma, o valor unitário do litro do (item 01) Gasolina Comum passa de **R\$ R\$ 7,08** para **R\$ 7,94**, o valor unitário do litro do (item 02) Etanol passa de **R\$ 5,88** para **R\$ 5,88** e o valor unitário do (item 3) óleo Diesel passa de **R\$ 5,45** para **R\$ 6,79**. Conforme dispõe o art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993.

Item	Objeto	Un. Med.	Preço Un. atual	Preço com Reequilíbrio
01	GASOLINA COMUM; derivado do petróleo; com IAD (Índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina.1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina.	Litro	7,089	7,949
02	ETANOL; Alcool etílico hidratado combustível; obtido a partir da fermentação da cana-de-açúcar; límpido e incolor; sem receber nenhum tipo de aditivo; com limite mínimo de etanol de 99,3% e máximo de água de 0,7%; para ser usado em qualquer veículo à álcool.	Litro	5,889	5,889
03	ÓLEO DIESEL, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 500 mg/kg ou ppm; para ser usado em qualquer veículo a diesel.	Litro	5,459	6,799

Nova Andradina-MS, 02 de abril de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

HM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADO EIRELI
Deise Nascimento Gomes Vieira
Empresa Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 225/2016

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a pessoa física **AMILTON GENEZIO DE SOUZA.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 2.295,46 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)** para o valor atualizado de **R\$ 2.513,46 (dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, entre **28/07/2022 à 28/07/2023** tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel conforme prevê a Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 13 de maio de 2022.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal De Cidadania e Assistência Social
Locatário

AMILTON GENEZIO DE SOUZA
Locador



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2022

PARTES: Município de Nova Andradina, MS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, MS**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ANDEFI**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Decreto Municipal nº. 1916 de 16 de Dezembro de 2016, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº. 35/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, cujo objetivo destina-se ao atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme Plano de Trabalho anexo.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor de R\$9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme Plano de trabalho e Plano de Ação anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

Proj./Atv.: 2.048 - 3.350.43.00.00.00.00.01.0050 (0050)

Proj./Atv.: 2.048 - 3.350.42.00.00.00.00.01.0050 (0050)

Orgão: 07

Unidade: 07.12

Função: 08.243.0009

Código Reduzido: 000001 - 000006

DA VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Decreto nº. 1916/2016.

Nova Andradina – MS, 14 de Junho de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal de Nova Andradina - MS

Concedente

PEDRO SOARES FARIAS

Associação Nova Andradinense de Deficiente Físico

– ANDEFI

Conveniente

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Concedente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2022

PARTES: Município de Nova Andradina, MS, e do outro a **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Decreto Municipal nº. 1916 de 16 de Dezembro de 2016, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº. 35/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, cujo objetivo destina-se ao atendimento à Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla, conforme Plano de Trabalho anexo.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor de R\$ 23.071,70 (Vinte e três mil setenta e um reais e setenta centavos), conforme Plano de trabalho e Plano de Ação anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

Proj./Atv.: 2.048 - 3.350.43.00.00.00.00.01.0050 (0050)

Proj./Atv.: 2.048 - 3.350.42.00.00.00.00.01.0050 (0050)

Orgão: 07

Unidade: 07.12

Função: 08.243.0009

Código Reduzido: 000001 - 000006

DA VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Decreto nº. 1916/2016.

Nova Andradina – MS, 14 de Junho de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal de Nova Andradina –

MS

Concedente

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência

Social de Nova Andradina – MS

Concedente

LUIZ ROBERTO GUARDA

Lar Alternativo São José

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 007/2022

PARTES: Município de Nova Andradina, MS, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA - APAE**, resolvem celebrar de comum acordo o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Decreto Municipal nº. 1916 de 16 de Dezembro de 2016, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº. 35/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos provenientes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, cujo objetivo destina-se ao atendimento à Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla, conforme Plano de Trabalho anexo.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade do fornecedor e prestador de serviço, conforme Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor de R\$ 35.964,00 (Trinta e cinco mil novecentos e sessentas e quatro reais), conforme Plano de trabalho e Plano de Ação anexo, parte integrante deste Termo de Colaboração.

Proj./Atv.: 2.048 - 4.4.50.42.00.00.00.00.01.0050 (0050)

Orgão: 07

Unidade: 07.12

Função: 08.243.0009

Código Reduzido: 000009

DA VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, e será prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Decreto nº. 1916/2016.

Nova Andradina – MS, 14 de Junho de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal de Nova Andradina –

MS

Concedente

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência

Social de Nova Andradina – MS

Concedente

Vandely de Souza Dionísio

Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Nova Andradina - MS

EDITAL Nº 02/07/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública (Médico Ginecologista), na Secretária Municipal de Saúde, para o Município de Nova Andradina, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2022, conforme abaixo:

20 horas

NOME	RG	NOTA	RES.	20hs	CLASSIFICAÇÃO
Patrícia Cota Ferri	8876749-7	15	Apto	X	1º

Nova Andradina, 20 de junho de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Corneto



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 197/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 COMUM, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, PELO PERIODO DE 12 MESES.** Tendo como FORNECEDOR: **SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, sob CNPJ nº 37.189.304/0001-59.** Vigência: 24/02/2022 à 24/02/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 15 de junho de 2022.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da ATA DE RP Nº 44/2021, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA e COMERCIAL MALLONE EIRELI.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de junho de 2022.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 027/2022

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005 AO SR. GILMAR GONÇALVES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005**, para **GILMAR GONÇALVES RODRIGUES**, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/06/2022.

Nova Andradina (MS), 20 de junho de 2022.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA